



## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão / Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Legislativas de 20 de Fevereiro de 2005

### **BLOCO DE ESQUERDA (BE)**

#### **A – Considerações Gerais**

1. O Bloco de Esquerda no âmbito das actividades desenvolvidas na campanha eleitoral para as Eleições Legislativas realizadas em 20 de Fevereiro de 2005, apurou uma receita global de 561.594 euros, respeitando 5.245 euros a Angariação de Fundos (1%), 508.289 euros a Subvenção Estatal (91%) e 48.060 euros a Contribuição do Partido (8%). Em 2002, nas legislativas anteriores, a receita total foi de 27.636 euros (5% da receita total obtida em 2005). Gostávamos de obter explicações para esta variação e de obter detalhe da receita obtida pelo Bloco de Esquerda em 2002 (Angariação de Fundos, Subvenção Estatal e Contribuição do Partido).
2. A despesa total de Campanha foi de 561.594 euros em 2005 e de 235.636 em 2002. O valor orçamentado de despesa para as Legislativas de 2005, apresentado ao Tribunal Constitucional foi de 730.000 euros. Quais as rubricas em que se verificaram maiores variações. Quais foram as acções de Campanha que se realizaram em 2002 e em 2005?
3. O Resultado líquido apurado com referência à Campanha das Legislativas de 2005, foi nulo e corresponde ao diferencial entre o total de receitas e despesas contabilizadas, após ter sido considerada, como receita, uma Contribuição do Partido de 48.060 euros. Se não fosse esta contribuição, o resultado da Campanha seria um prejuízo de 48.060 euros.
4. O limite máximo admissível para as Despesas de Campanha era de 5.170.860 euros. O Bloco de Esquerda não apresentou Balanço de Campanha.

5. Os procedimentos de auditoria adoptados foram substancialmente executados pela Firma PriceWaterhouseCoopers (PWC). O Relatório emitido pela PWC em 12 de Setembro de 2005 é remetido em Anexo, sendo a sua leitura indispensável para integral compreensão dos assuntos aqui relatados.

## **B – Limitações de Âmbito nos Trabalhos de Auditoria**

### **6. Âmbito Restrito dos Procedimentos de Auditoria**

Os procedimentos de auditoria adoptados nesta Revisão às Contas da Campanha Legislativas 2005, ainda que mais extensivos do que em campanhas eleitorais anteriores, são procedimentos restritos, não preenchendo o âmbito de um exame completo de auditoria, nem de uma revisão limitada, segundo os termos enunciados nas Normas Internacionais de Auditoria. Caso tivéssemos realizado um exame completo de auditoria, outros aspectos significativos poderiam eventualmente ter chegado ao nosso conhecimento, para além dos reportados.

O relatório da PWC refere - § 3 (iv) o seguinte:

*- “O relatório da PWC elaborado no sentido de apenas identificar (i) o grau de conformidade com os preceitos legais em vigor, (ii) verbas classificadas como receita/despesa que suscitem dúvidas quanto à sua classificação no âmbito das actividades de campanha eleitoral e (iii) estruturas e actividades não englobadas pelo Partido na informação financeira reportada”.*

### **7. Inexistência de Procedimentos de Fiscalização Adequados sobre as Acções de Campanha**

A Entidade das Contas, criada em finais de Janeiro de 2005, não tinha ainda instituídos procedimentos de controle que permitissem em tempo real obter informações sobre actividades e eventos de Campanha - designadamente através de verificações físicas no terreno, recolha de notícias de eventos, acompanhamento dos Sites dos Partidos - e cruzamento posterior destas informações com as despesas e receitas de Campanha reflectidas contabilisticamente, declaradas pelos Partidos / Coligações.

## **8. Inexistência das Contas Anuais de 2005**

Dado que os Auditores durante o período de realização do seu trabalho (até Setembro de 2005) não tiveram acesso à documentação contabilística do Partido referente a 2005, não estamos em condições de apurar se houve ou não despesas da Campanha Legislativa de 2005 que tenham sido imputadas indevidamente ao Partido.

O Relatório da PWC refere -§ 3 (iii ) que :

*- " As contas anuais do Partido para o exercício de 2005, caso estivessem disponíveis à data de realização dos nossos trabalhos sobre a campanha eleitoral das Eleições Legislativas de 2005, proporcionariam indicações relevantes para efeito da nossa análise e poderiam eventualmente alterar algumas das conclusões apresentadas neste relatório, ou revelar dados que de outra forma não nos terá sido possível apurar.....".*

## **9. Subvenção Estatal - Comparação da Informação Financeira Fornecida à Assembleia da Republica com a Informação Fornecida ao Tribunal Constitucional**

Não dispomos de elementos que nos permitam confirmar que a informação financeira fornecida pelo Bloco de Esquerda à Assembleia da Republica, designadamente, no que respeita às Despesas e Receitas declaradas - e que serviu de base ao apuramento da Subvenção Estatal - , seja coincidente com a informação financeira que nos foi entregue.

## **C – Limitações de Âmbito nos trabalhos de Auditoria – Questões Formuladas ao Bloco de Esquerda**

### **10. Inexistência de Controlos Adequados sobre as Acções de Campanha Desenvolvidos pelas Estruturas do Partido. Impossibilidade de Confirmar que Todas as Acções de Campanha Foram Reflectidas nas Contas**

O Bloco de Esquerda não apresentou uma lista sistematizada, com a descrição detalhada, integral e credível das acções de campanha e dos meios nelas envolvidos.

O Relatório da PWC refere -§ 3 (ii) que:

*“Não foi efectuado pelos Serviços Centrais da Sede Nacional do Partido um acompanhamento directo ou validação das acções desenvolvidas pelas estruturas descentralizadas que permitam assegurar que a totalidade das acções associadas às actividades de Campanha eleitoral das Legislativas de 2005 tenham sido efectivamente reportadas para efeitos do registo pela estrutura Central da Sede Nacional e, conseqüentemente, consideradas na informação financeira submetida ao Tribunal Constitucional “.*

Solicitamos a lista com a descrição detalhada e integral das acções e meios de campanha.

#### **11. Inexistência de Detalhe das Acções Desenvolvidas a Nível Distrital**

O conjunto da informação financeira referente à actividade da campanha eleitoral das Legislativas de 2005, submetido pelo Partido à apreciação do Tribunal Constitucional, não permite identificar as acções desenvolvidas por cada Comissão Política Distrital.

O Relatório da PWC refere -§ 4.1 que:

*“No entanto, a referida informação financeira não permite identificar as actividades de campanha desenvolvidas individualmente por cada Comissão Política Distrital, uma vez que o seu registo teve exclusivamente em consideração a natureza da operação”.*

Solicitamos o detalhe das actividades desenvolvidas por cada Comissão Política Distrital.

#### **12. Desconformidade do Regime Contabilístico em relação ao POC**

O Partido não deu cumprimento ao estipulado no artigo 12º da Lei nº 19/2003, uma vez o Partido adoptou o modelo e estrutura da Demonstração de Receitas e Despesas solicitado pela Entidade das Contas e Financiamentos Político mas a natureza e apresentação das rubricas desta demonstração não está, na sua totalidade, em conformidade com o disposto no Plano Oficial de Contabilidade (POC)

O Relatório da PWC refere -§ 4.2.1 que:

*“Adicionalmente, tendo em consideração que, à data do nosso trabalho, o Partido não havia efectuado o lançamento contabilístico da maior parte das operações da campanha das Legislativas de 2005, submetendo ao Tribunal Constitucional mapas em folha de cálculo que resumem essas operações, o regime contabilístico das operações de campanha não se encontra em conformidade com o POC, conforme exigido pelo artigo 12º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho”.*

O Relatório da PWC refere -§ 4.2.2 que:

*“.....o Partido não procedeu à preparação de um balancete na data de encerramento da informação financeira das Legislativas de 2005. Assim, não nos foi possível avaliar a razoabilidade dos saldos de balanço que pudessem existir à data de referência da informação financeira, para além dos identificados, caso essa informação tivesse sido preparada”.*

*(...) “Tendo em consideração o acima exposto, não estamos em condições de quantificar em que medida a não elaboração de um balancete terá, ou não, qualquer impacto na Demonstração de Receitas e Despesas submetida pelo Partido”.*

Gostaríamos de saber porque é que esta situação aconteceu. Necessitamos de obter um fecho integral das contas de Campanha, com preparação dos Balancetes respectivos e de toda a informação financeira requerida

### **13. Deficiências no Processo de Angariação de Fundos**

O Partido não procedeu à elaboração de uma lista própria que discrimine as receitas decorrentes do produto da actividade de angariação de fundos, com identificação do tipo de actividade e data de realização.

O Relatório da PWC refere -§ 4.3.1.1 que:

*“O Partido não deu cumprimento ao estipulado na alínea b) do nº 7 do artigo 12º da Lei 19 / 2003 de 20 de Junho, uma vez que não dispõe de lista própria discriminada que identifique o tipo de actividade, a data e o local de realização dos eventos que originaram a receita de €5.245 euros de angariação de fundos “*

Solicitamos a lista discriminada que identifique os tipos de actividade de angariação de fundos, a data e o local de realização dos eventos que originaram a receita de angariação de fundos e a correspondência existente entre os eventos e os valores angariados.

#### **14. Receitas de Angariação de Fundos – Inexistência de controlos sobre as Receitas Decorrentes de Leilões**

No decurso da auditoria, não foram identificados controlos instituídos pelo Partido sobre o registo das receitas de angariações decorrentes de leilões.

O Relatório da PWC refere -§ 4.3.1.2 que:

*“As actividades de angariação de fundos consistiram na realização de dois leilões (um em Lisboa e outro no Porto). A documentação suporte das receitas decorrentes desses dois eventos é constituída por cópias dos cheques depositados na conta bancária, das Legislativas de 2005. No entanto, o sistema de controlo interno em vigor não nos permite avaliar, para a totalidade das situações, em que medida os cheques depositados correspondem aos valores efectivamente recebidos de cada um dos arrematadores das obras em leilão”.*

Pretendemos que nos seja facultada informação que permita identificar as pessoas que arremataram as peças nos leilões, o valor de cada uma das peças arrematadas e que permita estabelecer uma ligação com os cheques depositados.

#### **15. Contribuições Financeiras Efectuadas pelo Partido não Reflectidas como Contribuição do Partido, nas Contas da Campanha Eleitoral**

O Partido transferiu meios financeiros necessários, à liquidação das despesas, para a conta da campanha e não registou esses valores como contribuições do partido. Face ao exposto o Partido não deu cumprimento ao estipulado no pelo nº3 do artigo 15º da Lei nº19/2003.

O Relatório da PWC refere -§ 4.3.2.1 que:

*“Será, contudo, de realçar que em termos financeiros, dado o desfasamento temporal que se verificou entre as datas do pagamento de despesas e o recebimento da subvenção da Assembleia da República (recebida em 13 de Maio de 2005) e do*

*produto das actividades de angariação de fundos o Partido ao longo do período de campanha eleitoral disponibilizou, ainda que provisoriamente, meios financeiros bastante superiores àquele montante e que permitiram a liquidação dos compromissos que foram sendo assumidos”.*

Solicitamos a eventual contestação.

#### **16. Despesas de Campanha – Impossibilidade de Determinar se são Despesas do Partido ou da Campanha**

Foram identificadas pela PWC despesas com Promoção e Propaganda no valor de 2.741 euros e Despesas com o pessoal de 23.385 euros, cuja documentação de suporte não permite concluir se são ou não despesas de Campanha.

Estas despesas não serão consideradas despesas de Campanha, a menos que nos sejam facultados elementos adicionais inequívocos que provem que são despesas de Campanha. Lembramos que não são aceites como despesas elegíveis de Campanha quaisquer imputações de despesas correntes do Partido.

O Relatório da PWC refere -§ 4.4.2 que:

*“Identificámos verbas registadas como despesa com a campanha eleitoral das Legislativas de 2005 cuja documentação de suporte não nos permite concluir com segurança se as mesmas estão, ou não, relacionadas com a actividade do Partido no âmbito da referida campanha eleitoral. Tendo em consideração que a análise documental por nós realizada teve por base uma selecção de documentos das rubricas mais significativas, não estamos em condições de quantificar o montante global das verbas reportadas que poderão estar nesta situação”*

Solicitamos que nos facultem os elementos que permitam apurar se as despesas são ou não elegíveis.

## **D – Situação de Desacordo**

### **17. Aquisições de Imobilizado Imputadas à Campanha**

O relatório da PWC refere - § 4.4.3 que:

*“Foram imputadas à Campanha parte das despesas com a aquisição de computadores, vídeo e equipamento de som, com um valor de compra global de 26.814 euros. O valor imputado à campanha foi de 6 991 euros (artigos com 50 % de percentagem de imputação) + 3.850 euros (artigos com uma percentagem de imputação de 30 %) = 10.841 euros Acresce que a data de aquisição de alguns destes bens é posterior à data do acto eleitoral”.*

### **18. IVA**

Com base num despacho da Direcção Geral de Contribuições e Impostos, a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP), considera que as despesas de campanha terão de integrar o IVA suportado, não sendo este passível de reembolso. O Bloco de Esquerda não apresentou Balanço de Campanha. O IVA suportado na Campanha, no montante de 68.000 euros, foi considerado como despesa de Campanha, cujo reembolso foi solicitado pelo Partido. Entendemos que o Bloco de Esquerda não tem direito a este reembolso do IVA suportado na Campanha, ainda que as Despesas estejam correctamente apresentadas.

## **E – Conclusões**

- 19.** Pelas limitações referidas por nós e pelos Auditores da PWC nos parágrafos 6 a 16 acima, podemos admitir que as Receitas declaradas pelo Bloco de Esquerda no Mapa de Receitas e Despesas de Campanha possam estar subavaliadas e que as Despesas declaradas nesse mesmo Mapa de Campanha possam não ser as correctas. Contudo, é-nos impossível, neste momento, na ausência de elementos e de esclarecimentos adicionais, quantificar o impacto de todas estas limitações de âmbito, quer quanto à Receita, quer quanto à Despesa. Não podemos igualmente avaliar qual o efeito decorrente do completo esclarecimento destas situações no montante da Subvenção Estatal atribuído ao Bloco de Esquerda que foi de Euros 508.289.

Quanto à situação descrita no parágrafo 17 acima ela reflecte uma sobreavaliação das despesas imputadas à Campanha em 10.841 euros, por não serem elegíveis. Quanto à situação descrita no parágrafo 18 acima, ela não se traduz em qualquer incorrecção no Mapa de Receitas e Despesas, reflectindo, apenas, em nosso entender, um pedido indevido de restituição de IVA, com efeito nas Contas Anuais de 2005 do Bloco de Esquerda.

Lisboa, 23 de Dezembro de 2005

Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos

Pedro Manuel Travassos de Carvalho

Revisor Oficial de Contas (Nº 634)